ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CRAFUNCHO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS

NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

julho 2022

lugar do plano
gestão do território e cultura, lda

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da Alteração do Plano de Pormenor do Crafuncho e na sequência da conferência procedimental realizada em 12 de agosto de 2021, as entidades emitiram pareceres contendo a pronúncia às alterações propostas, pelo que o presente relatório reflete as ponderações ao parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – referência DSOT-DOTCN 349/2021, aos pareceres favoráveis condicionados da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC) – referência S049361-202108-ARHCTR e do Turismo de Portugal, I.P. (TdP) – referência SAI/2021/DEOT_1AG (DVO/DEOT/FV) e ao parecer desfavorável da Direção-Geral do Território (DGT) – referência S-DGT/2021/5263.

2. PONDERAÇÃO AO PARECER FAVORÁVEL

Na sequência da ponderação ao parecer favorável da CCDRC, procedeu-se à alteração ao artigo 13.º do Regulamento conforme sugerido pela entidade, bem como à atualização do conceito de “cércea” para “altura de edificação” nos artigos, 6.º, 8.º, 12.º e 18.º.

Relativamente à necessidade de verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 76.º e no nº 2 do artigo 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), demonstrada pela entidade, anexa-se ao presente relatório os elementos comprovativos da publicitação da deliberação de dar início à Alteração do Plano de Pormenor do Crafuncho, bem como o resultado da participação preventiva, que foram submetidos na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

3. PONDERAÇÃO AOS PARECERES FAVORÁVEIS CONDICIONADOS

No âmbito da ponderação aos pareceres favoráveis condicionados importa referir o seguinte:

3.1. Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro

Foram ponderadas e devidamente acauteladas todas as matérias inerentes ao procedimento de alteração em curso, procedendo-se à adequação do Relatório de Fundamentação, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

No entanto, importa reforçar que o plano está quase na sua totalidade executado, incidindo a presente alteração apenas na parcela C, conforme fundamentação constante na deliberação de Câmara e no Aviso n.º 5645/2021, de 25 de março, pelo que não foram efetuadas algumas alterações sugeridas pela APA/ARHC, tal como expomos de seguida:

- A representação da rede hidrográfica nas plantas é feita a partir da cartografia disponível na altura, que data de 1998, pelo que não se considera oportuna a alteração ao domínio hídrico da Planta de Condicionantes e a integração de norma no Regulamento a salvaguardar a existência de desfasamentos entre a representação gráfica de rede hidrográfica na referida planta e a realidade física do território.

  Ademais, esta alteração ao Plano de Pormenor (PP) beneficia da garantia do existente, não estando, nem podendo estar, sujeita às dinâmicas que ponham em causa a sua concretização, cuja consecução depende da fixação dos pressupostos aplicáveis, nomeadamente em sede de condicionantes.

- No que diz respeito à identificação das tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN), dado que a sua delimitação está a ser elaborada no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), optou-se por não as representar na Planta de Condicionantes, porque estar-se-ia a publicar informação que em breve ficaria desatualizada.

Relativamente à ETAR do Crafuncho importa referir que, em dezembro de 2021, os Serviços da Câmara Municipal produziram a seguinte informação:

- Em processo de renovação de licenciamento, reunindo condições para tal, atendendo ao resultado das análises efetuadas;

- A ETAR necessita de obras de beneficiação, sobretudo na obra de entrada e construção de tanque de retenção/equalizador, para que o caudal bombeado das 3 EEAR existentes no empreendimento (propriedade e gestão privada) não causem acesso de demasiado caudal instantâneo para tratamento evitando, assim, pontas críticas. Necessita também de revisão geral de todo o equipamento;
- Rede de drenagem abrange todo o empreendimento e não necessita de obras;
- EEAR privadas no interior do empreendimento.

Posto isto, é do conhecimento da APA, desde que dezembro de 2021, que a ETAR reúne condições para ser licenciada, pelo que o município aguarda a emissão da respetiva licença.

3.2. Turismo de Portugal, I.P.

Foram acauteladas as sugestões da entidade nas Plantas de Implantação e Condicionantes, no Relatório de Fundamentação e no Regulamento, designadamente nos artigos 5.º, 11.º, 12.º e 13.º.

Contudo, não foi alterada a redação dos artigos do Regulamento que dizem respeito às parcelas B e D, ocupadas pelo aldeamento turístico “Montebelo Aguieira Lake Resort & Spa”, pois tal como referido no ponto I. do parecer do TdP e conforme exposto anteriormente, o plano está quase na totalidade executado, encontrando-se apenas por concretizar as parcelas A e C, incidindo a presente alteração ao PP apenas nesta última parcela, conforme fundamentação constante na deliberação de Câmara e no Aviso n.º 5645/2021, de 25 de março.

Posto isto, considera-se que a execução e alteração está devidamente balizada nos seus objetivos e, aliás, conformada nas soluções pelo parecer da CCDR, pelo que se deve cingir à parcela C.

Em relação à sugestão da entidade refletida no ponto III.4., não foram acrescentados no Regulamento os requisitos de eficiência ambiental, dado que, tal como suprarreferido, o plano está quase na totalidade executado e a alteração incide apenas na parcela C, pelo que não se afigura oportuna a sua inclusão.

Ainda neste âmbito, considera-se que as “metas ambiciosas de sustentabilidade ambiental” estabelecidas pela Estratégia para o Turismo 20.27 (ET 27) constituem sobretudo matéria de PDM e integram orientações e soluções de projeto que serão cumpridas na instalação do empreendimento turístico.

4. PONDERAÇÃO AO PARECER DESFAVORÁVEL

No âmbito da ponderação ao parecer desfavorável da DGT, foram acauteladas nas peças desenhadas as considerações da entidade relativamente à cartografia topográfica vetorial, aos limites administrativos representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) e ao método utilizado na transformação do sistema de georreferência.

Após a disponibilização das peças desenhadas à DGT, alteradas em conformidade com o suprarreferido, bem como do relatório de ponderação, a entidade emitiu parecer favorável a 6 de julho de 2022, com a referência S-DGT/2022/6089.

ANEXOS